



PORTARIA SIGEASFI nº 001 de 01 de outubro de 2021.

*"Dispõe sobre a eleição para **Diretoria Executiva** para o triênio 2022-2024 do SIGEASFI/MS, sua regulamentação e demais providências."*

A PRESIDENTE DO SINDICATO DOS GESTORES ESTADUAIS AGROPECUÁRIOS, AGENTES FISCAIS AGROPECUÁRIOS, AGENTES DE SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS E AUXILIARES DE SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL – SIGEASFI/MS

CONSIDERANDO suas prerrogativas dispostas nos Art. 10 e 20 do Estatuto do SIGEASFI/MS e nos termos dos artigos 1º, 5º, 12 - I, 13 e 16 do Regimento Eleitoral, Anexo Único, relativamente às suas eleições;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os seguintes membros, com seus respectivos cargos, para compor a comissão eleitoral: **ELIEDA BRANDÃO FRAHIA** como presidente, **ANEDINO BORGES DE JESUS** como secretário, **MANOEL FRANCISCO DE PAULA**, como mesário;

Art. 2º. Estabelecer o período de 18 a 22 de outubro de 2021, das 14:00 às 17:00hs, como data limite para inscrição das chapas concorrentes, que deverão protocolar seu requerimento preferencialmente com a presidente da comissão eleitoral, na Sede do Sindicato, situada na Rua Elpídio Espíndola, 362 – Jardim das Nações, Campo Grande/MS.

§ 1º O pedido de registro de chapa para Diretoria Executiva nos termos do Art. 13 deverá ser feito por meio de requerimento, no qual venha indicada a relação de todos os candidatos, com nome completo, e os cargos pretendidos e seja assinada obrigatoriamente pelo candidato(a) a presidente ou secretário(a) geral, acompanhado dos seguintes documentos:

1. Requerimento de registro de chapa;
2. Composição da chapa da Diretoria Executiva com Titulares e Suplentes (Modelo I);
3. Ficha de qualificação pessoal dos candidatos (Modelo II);
4. Cópia de documentos pessoais (RG e CPF);
5. Cópia de Comprovante Residencial.

§ 2º É vedada a disputa, pelo mesmo candidato, de mais de um cargo.

§ 3º Não poderá se candidatar aos cargos de deliberação, direção ou representação sindical os filiados que tiverem menos de 01 (um) ano de filiação, conforme Art. 4º, inciso V do Regimento Eleitoral.

§ 4º Os requerimentos de inscrição de chapa para Diretoria Executiva serão dirigidos a Presidente da Comissão Eleitoral que os apreciará; em caso de indeferimento, poderá o interessado recorrer à Diretoria do Sindicato.

§ 5º Os membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, serão eleitos através de Assembleia Geral específica, nos termos do § 1º do Art. 12 do Estatuto, dentro do mesmo ano, conforme Art. 12 do Regimento Eleitoral.

§ 6º As diretorias Regionais seguirão o disposto no Art. 10 do estatuto que é embasado no Art. 517 § 2º da CLT, que segue: "*Dentro da base territorial que lhe for determinada é*



facultado ao sindicato instituir delegacias ou secções para melhor proteção dos associados e da categoria econômica ou profissional ou profissão liberal representada”. Interpretando este artigo da CLT, resta claro que em algumas regionais não se faz necessário diretores pelo número de filiados. Dessa forma, os servidores das Regionais que possuam mais de 20 filiados, indicarão à Diretoria Executiva, através de ata ainda dentro desse ano, o Diretor e Suplente que os representará dentro do Sindicato.

Para o conhecimento dos filiados eleitores, a Comissão Eleitoral do SIGEASFI/MS publicará, até o dia 27 de outubro de 2021, no site do sindicato (www.sigeasfi.org.br), a relação das chapas para eleição da Diretoria Executiva cujas inscrições foram deferidas, e cada chapa será identificada numericamente pela ordem de registro.

Art. 3º. Estabelecer o dia 07 de dezembro de 2021 para realização das eleições.

DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS RELATIVOS A INSCRIÇÃO

Art. 4º. A chapa que tiver formulado pedido de registro de candidatura poderá impugnar o pedido de registro de quaisquer dos membros da chapa concorrente.

§ 1º A impugnação poderá versar sobre a inelegibilidade de candidato, defeito no pedido de registro ou na composição da chapa, conforme consta no Art. 14 §2º do Regimento Eleitoral.

§ 2º O pedido de impugnação poderá ser apresentado até o dia 28 de outubro de 2021, até às 17h, mediante protocolo a ser realizado junto à Comissão Eleitoral, na sede do Sindicato.

§ 3º Caberá à Comissão Eleitoral, em reunião exclusivamente convocada para tal fim na sede do SIGEASFI-MS, aberta aos interessados, acatar ou negar as impugnações.

Art. 5º. No dia 29 de outubro de 2021, até às 17h, a comissão eleitoral divulgará o resultado das eventuais impugnações e as chapas que tiveram seu registro deferido.

§ 1º Indeferido o pedido de inscrição de determinado candidato, o candidato a presidente da chapa a que pertence, será imediatamente notificado ou, na sua falta, a qualquer um dos integrantes da respectiva chapa, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituí-lo, e, não o fazendo, a mesma será indeferida totalmente.

§ 2º Poderá haver comunicação de substituição de candidato antes do início das eleições, em caso de falecimento de candidato.

§ 3º Inexistindo chapas para disputa, o mandato da Diretoria em exercício será prorrogado por até 180 (cento e oitenta) dias, quando serão convocadas novas eleições.

DO SISTEMA UTILIZADO PARA A ELEIÇÃO

Art. 6º. O sistema adotado para a eleição da Diretoria Executiva SIGEASFI-MS/2021 é o sistema próprio de Assembleias/Eleições adquirido pelo Sindicato em junho/2021 e já testado, bem como utilizado pelos filiados em Assembleia Ordinária.

§ 1º O sistema informatizado via web deverá apresentar mecanismos técnicos claros que garanta a legitimidade do processo eleitoral e segurança dos dados dos eleitores cadastrados e dos que votaram.



§ 2º O sistema informatizado via web deverá possibilitar o acompanhamento online pela Presidente da Comissão Eleitoral sobre a quantidade de votantes durante o pleito eleitoral e poderá informar aos candidatos concorrentes à presidência do SIGEASFI-MS.

§ 3º O sistema informatizado via web emitirá relatório inicial (antes de liberar o sistema para votação) totalizando os votos zerados do processo eleitoral.

§ 4º O sistema informatizado via web emitirá relatório final (logo após o fechamento do sistema de votação) totalizando os votos recebidos do processo eleitoral, que serão relatados na Ata da Apuração da Eleição.

§ 5º Os relatórios emitidos pelo sistema Web ficarão à disposição dos candidatos a presidente ou secretário das chapas concorrentes no processo eleitoral.

§ 6º O sistema informatizado via web emitirá confirmação e comprovante de votação durante o processo eleitoral, ao eleitor que tiver seu voto validado pelo referido sistema.

Art. 7º. A eleição para Diretoria Executiva será realizada em um único dia, com o voto de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados aptos a votar e será considerada eleita a chapa que obtiver a metade (50%) mais um dos votos válidos;

§ 1º Não havendo quórum, será realizada nova eleição na data de 14 de dezembro de 2021 com o voto de metade (50%) dos associados aptos a votar.

§ 2º Em caso de empate será eleita a chapa em que o candidato a presidente tiver a maior idade.

Art. 8º. Serão computados os votos recepcionados via online (sistema informatizado via web) até as 17h00min do dia 07 de dezembro de 2021, dia da realização da eleição.

Art. 9º. A junta apuradora será a própria Comissão Eleitoral, que poderá ter o acompanhamento de um representante de cada chapa concorrente.

Art. 10. Só terão direito a votar os sindicalizados que estiverem em dia com suas obrigações junto ao SIGEASFI-MS, e tenham se filiado ao sindicato até dia 01 de novembro de 2021, devido a previsão de lançamento do Sistema E-consig, para comprovação do pagamento da mensalidade antes do pleito.

Parágrafo único. Cada sindicalizado poderá votar uma única vez em uma única chapa.

QUANTO AO LOCAL DE VOTAÇÃO PRESENCIAL

Art. 11. A votação será totalmente via online. Podendo ser utilizado aparelho celular, desktop (próprios ou de terceiros).

Art. 12. No dia da eleição o SIGEASFI disponibilizará um computador com internet em sua sede, para que os filiados possam votar.

§ 1º Poderão permanecer neste local **apenas** a Comissão Eleitoral, o responsável técnico pelo sistema web, 01 (um) representante de cada chapa, 01 (um) representante da Assessoria Jurídica e 01 (um) representante da Federação Sindical dos Servidores Públicos Estaduais e Municipais do Estado de Mato Grosso do Sul – FESERP-MS.

COLETA E APURAÇÃO DE VOTOS



Art. 13. À Presidente da Comissão Eleitoral caberá dirigir os trabalhos de apuração dos votos, auxiliada pelos membros da Comissão Eleitoral e também pelo suporte técnico do sistema web, de sorte a assegurar a inviolabilidade e a regularidade do procedimento.

§ 1º O resultado será proclamado após a contagem automática dos votos. Ao final de tudo, será lavrada Ata de Eleição e Apuração dos Votos que será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

§ 2º Todas as decisões da Comissão Eleitoral deverão constar em ata, devidamente assinada pelos membros presentes. Eventual recurso deve ser apresentado de imediato, sob pena de preclusão.

§ 3º Os recursos deverão ser interpostos por escrito por qualquer sindicalizado, conforme disposto no Art. 9º e parágrafos, constantes no regimento eleitoral do estatuto Sigefsi/MS, dirigindo-se à comissão eleitoral.

§ 4º Havendo recurso no dia das eleições, caberá à comissão eleitoral constar em ata.

Art. 14. Todas as deliberações eventualmente tomadas em reunião com os candidatos ou seus representantes serão lavradas em ata.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do SIGEASFI.

Art. 16. O SIGEASFI poderá disponibilizar para a Comissão Eleitoral um assessoramento com conhecimento em processo eleitoral.

Art. 17. O SIGEASFI poderá disponibilizar para a Comissão Eleitoral o assessoramento jurídico do próprio sindicato.

POSSE DOS ELEITOS

Art. 18. A posse dos eleitos ocorrerá nos termos do Art. 18 e Art. 21 do Regimento Eleitoral, Anexo Único do Estatuto do SIGEASFI-MS, sendo responsabilidade da diretoria executiva atual.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Campo Grande, 01 de outubro de 2021.

Líliam Kohler dos Santos Angelo

Presidente do SIGEASFI-MS



(MODELO I)

CHAPA _____

DIRETORIA EXECUTIVA

TITULARES:

1. Presidente

2. Vice-Presidente

3. Secretário(a) Geral

4. Diretor(a) de Administração e Finanças

5. Diretor(a) Social

SUPLENTE:

Secretário(a) Geral

Diretor(a) de Administração e Finanças

Diretor(a) Social

(LOCAL E DATA)

(ASSINATURA DO CANDIDATO A PRESIDENTE OU A SECRETÁRIO GERAL)



(MODELO II)

FICHA DE QUALIFICAÇÃO

Nome Completo: _____

Data Nascimento: _____

Endereço Residencial: _____

nº _____ Bairro: _____ Cidade: _____

Fone Residencial: (____) _____ Fone Comercial: (____) _____

Celular: (____) _____ E-mail: _____

RG nº: _____ Órgão Expedidor: _____ Estado: _____

CPF. nº: _____

Data de filiação no Sindicato: ____/____/____

Declaro, na qualidade de candidato a _____ nas eleições para Diretoria Executiva de 2021 do SINDICATO DOS GESTORES ESTADUAIS AGROPECUÁRIOS, AGENTES FISCAIS AGROPECUÁRIOS, AGENTES DE SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS E AUXILIARES DE SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – SIGEASFI-MS, serem verdadeiras as informações acima descritas.

(LOCAL E DATA)

(ASSINATURA DO CANDIDATO)



RECIBO DO REGISTRO DE CHAPA

Declaro ter recebido 02 (duas) vias do requerimento de registro da chapa
“ _____ ”,
em anexo, sendo a segunda via devolvida ao candidato que promoveu o registro da mesma.

Campo Grande - MS, _____ de outubro de 2021.

ELIEDA BRANDÃO FRAHIA
Presidente da Comissão Eleitoral 2021